

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL-2024

Art. 1º. O presente regulamento aplica-se a Contratação de Pessoal pela **APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA - Casa Santana**, denominada a seguir por **CASA SANTANA** especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As contratações serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria, obedecendo o princípio da isonomia na seleção de seus funcionários.

Definição

Art. 2º. Para fins do presente regulamento, considera-se contratação quando houver vagas disponíveis dentro da estrutura da **Casa Santana**. Estas vagas serão oficialmente consideradas pela Área Administrativo-Financeira, quando do recebimento do formulário "Requisição de Pessoal" (anexo I). Nestes casos, a relação a ser estabelecida se refere a vínculos empregatícios.

Das vagas disponíveis:

Art. 3º. O procedimento de Contratação de Pessoal compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:


- I.Requisição de Pessoal
- II.Divulgação nos canais de Comunicação da OSC
- III.Recrutamento e Seleção
- IV.Contratação de empregado

Art. 4º. O procedimento de contratação terá início com o recebimento do formulário de "Requisição de Pessoal", pela Área Administrativo-Financeira, podendo ser originada por dois motivos:

- I.Substituição de empregados;
- II.Ampliação do quadro.

Art. 5º. A aprovação da "Requisição de Pessoal" deverá ser anuída da seguinte forma:

- I.Em caso de substituição de empregado cabe ao responsável da respectiva área legitimar o formulário devidamente preenchido quando da necessidade de preenchimento de vaga disponível;
- II.No caso de ampliação do quadro de profissionais remunerados será necessária aprovação da Diretoria da entidade.



Art. 6º. Considera-se candidato para o cargo, toda pessoa que manifestar interesse pelo preenchimento da vaga e que possui requisitos pessoais e profissionais definidos na "Descrição do Cargo".

Do recrutamento e seleção

Art. 7º. Para compor o quadro de funcionários remunerado, obrigatoriamente se realizará, processo de seleção na contratação de profissionais:

- I. Análise de currículos,
- II. Complementação curricular,
- III. Aplicação de dissertação, cujo tema será de acordo com o cargo;
- IV. Entrevistas individuais com a Coordenadora Geral e Vice-Presidente.

Art. 8º. Não será permitida a readmissão de ex-empregados, salvo se o desligamento ocorreu por solicitação própria.

Art. 9º. Não é permitida a contratação de parente, inclusive por afinidade, de empregados e de integrantes da Diretoria.

Da Contratação de empregado

Art. 10º. O candidato aprovado será encaminhado ao Médico do Trabalho para exames físicos e laboratoriais, aplicados adequadamente para cada cargo.

Art. 11º. Uma vez aprovado pelo Médico do Trabalho deverá o candidato apresentar a documentação exigida para a formalização do vínculo empregatício.

Art. 12º. Uma vez contratado o empregado sujeito a controle de frequência deverá fazê-lo conforme estabelece a legislação vigente.

Campinas, 02 de janeiro de 2024



Pe. Idalrício de Oliveira Olini
Vice-Presidente

